

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 164 /2014

Câmara Municipal de Aurora
Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araújo
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

PROTOCOLO

Nº 058 DATA: 26 / 05 / 2014

Benício B. Almeida
ASSINA RA

**REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AURORA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde de Aurora-CE, Órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômico e financeiro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a constituição Federal a saber:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle de Saúde.
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV. Atuar na formação e no controle da execução da política de saúde incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privados.
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente,

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

justiça, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes entre outros.

- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII. Deliberar sobre is programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científico e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos á localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS, tendo em vista direito ao acesso universal ás ações de promoção, proteção, recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz de hierarquização/ regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o principio da equidade.
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema Único de Saúde do SUS.
- XI. Avalia deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do (Art. 195,§ 2º da Constituição Federal), observando o principio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da lei nº 8.080/90).
- XIII. Propor critérios para programação execução financeiras e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar movimentação e destinação dos recursos.
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos deliberar sobre o critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV. Analisar, discutir e a provar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras repassada em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento.
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denuncias aos respectivos órgãos conforme legislação vigente.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades responder no seu âmbito e consultas sobre o assuntos pertencentes as ações e ao serviço de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVIII. Estabelecer Critérios para determinação de prioridade das Conferencias de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicando deveres e papeis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde pertencentes ao sistema Único de Saúde SUS.
- XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Contarão. Do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde a situação epidemiológicas, a organização do SUS , a situação real de funcionamento dos serviços do SUS. As atividades e competências do Conselho de Saúde, orçamento e financiamento.
- XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art.6º desta Lei.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

a - 08(oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde (segmento de usuários), sendo:

01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO DO TIPI;
01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO DA SANTA VITÓRIA;
01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO DE INGAZEIRAS;
02 (DOIS) REPRESENTANTE DO DISTRITO SEDE;
01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
01 (UM) REPRESENTANTE DA IGREJA;
01 (UM) REPRESENTANTE DE FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMUNITARIAS DE AURORA.

b - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal (segmento profissionais da saúde), sendo;

02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR;
01 (UM) REPRESENTANTE DO PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO;
01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMNTAR.

c - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Chefe do Poder executivo (segmento governo), sendo:

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE;
01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL;
01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

d - 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde (segmento prestador de serviços), sendo:

01 (UM) REPRESANTE DO PRESTADOR PRIVADO FILANTRÓPICO-HOSPITAL GERAL
IGNÊS ANDREAZZA.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

- Presidente
- Vice- presidente
- Secretario geral
- Secretario adjunto

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação do Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho.
- II. Terão seu mandato extinto, caso faltem sem prévia justificção, a 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.
- III. Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV. Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho e suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos Humano para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuário de Saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criados comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionara segundo o que se disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais;

- I. O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

- II. A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e pela maioria simples de seus membros.
- III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação final da Mesa Diretora
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

- IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do conselho;
- V. As plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e deliberação pela maioria dos votos presentes;
- VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção recomendação.
- VII. A mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma conferência municipal de Saúde para avaliar a política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o sistema único de saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da Saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria do serviço de saúde no município.

Art. 13. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo poder executivo, deste homologadas pelo poder legislativo.

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 116/2013 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 21 de maio de 2014.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, José Adailton Macedo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura",

CERTIFICA

que a **Lei Municipal nº 164/2014**, que **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal de Aurora-CE.

Aurora-Ceará, 21 de maio de 2014


José Adailton Macêdo
Prefeito Municipal